



ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES

REGULAMENTO ELEITORAL

O Presidente da APUB Sindicato, com base nas deliberações da Assembleia Geral realizada no dia 5 de agosto de 2022, institui e publica o seguinte regulamento para a eleição da representação dos/as docentes no Conselho Universitário e no Conselho de Curadores, para o período 2022-2024.

I – DAS CANDIDATURAS E VOTOS

Art. 1º - Serão eleitos dois/duas (02) representantes no Conselho Universitário e dois (02) representantes no Conselho de Curadores, cada qual com os/as respectivos suplentes, eleitos/as pelos seus pares, através da eleição direta e em escrutínio secreto, por meio físico e eletrônico.

Art. 2º - Poderão concorrer às representações, todos os docentes pertencentes ao quadro ativo permanente da Instituição, exceto os que exerçam Cargo de Direção de Unidade ou estejam no exercício de representação em órgão colegiado superior da UFBA.

Art. 3º - Cabe à APUB a convocação, organização e realização das eleições para o que constitui uma Comissão Eleitoral.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, a qual cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados, é composta por dois membros indicados pela Diretoria da APUB, um membro indicado pela Assembleia Geral, e um membro indicado pelo Conselho de Representantes.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre os seus membros, um Presidente que terá direito ao voto de Minerva.



Art. 6º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, fiscalizar e deliberar sobre as eleições;
- b) Decidir sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- d) Atuar como junta compiladora dos votos;
- e) Resolver os casos omissos neste regulamento.

III – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 7º - Para concorrer às eleições, os/as interessados deverão constituir chapa cada uma contendo os nomes dos/as candidatos/as ao cargo de titular e suplente no Conselho Universitário e Conselho de Curadores:

§ 1º – A inscrição das chapas será feita na Secretaria da APUB mediante entrega da documentação listada neste regulamento, até às 14h do dia 12 de agosto de 2022.

§ 2º - Para a inscrição da chapa será necessário à entrega, no mesmo prazo, de requerimento próprio assinado pelos dois componentes (conforme artigo 1º); minicurrículo de cada membro da chapa, cada qual com até 350 caracteres; proposta da chapa com até 600 caracteres; e foto colorida das/dos dois/duas candidatos/as.

§ 3º - Material de campanha será disponibilizado pela Apub no dia 19 de agosto de 2022.

IV – DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art 8º - O processo eleitoral será organizado através de sistema de votação eletrônica, para filiadas e filiados da APUB e mesas eleitorais para votos físicos de não filiados/as, sendo facultativo o voto físico também para filiados/as, neste caso com o voto em separado.

Art. 9º - Quanto às mesas receptoras

§ 1º – Em cada mesa eleitoral será disponibilizado o recurso apenas de votação física e orientação para votação eletrônica;

§ 2º O/a mesário/a e os/as suplentes serão preferencialmente recrutados dentre os docentes das Unidades onde estiver instalada a urna;

§ 3º - No encerramento da votação, o mesário deverá lacrar a urna;

Representação docente no CONSUNI e no Conselho de Curadores da UFBA



SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA
apub CUT

§ 4º - As mesas eleitorais deverão encaminhar a urna à sede da APUB até às 19h30 do último dia da eleição, ou, na impossibilidade do envio, solicitar coleta à Comissão Eleitoral.

Art. 10º- Cada eleitor/a poderá votar em duas chapas para as vagas em disputa para o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores.

Art 11º - No caso de votação física, a cédula eleitoral será única com os/as candidatos/as titulares, seguidos/as do nome dos/as respectivos suplentes.

§ 1º - Ao lado do nome de cada chapa deverá haver um retângulo em branco, onde o /a eleitor/a assinalará a sua escolha.

§ 2º - As cédulas de papel deverão ser rubricadas por pelo menos um/a (01) mesário/a ou suplente.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral deverá editar instruções relacionadas às mesas receptoras do processo eleitoral, da mesma forma a disposição das urnas, e divulgar até uma semana antes dos dias de votação.

Art. 13º - As mesas receptoras terão à sua disposição um/a representante da Comissão Eleitoral, na sede da APUB, para dirimir-lhes quaisquer dúvidas sobre o processo eleitoral.

Art. 14º - A mesa receptora ficará responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante a eleição, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral para proceder à apuração.

Art. 15º - A fiscalização da votação deverá ser exercida professores/as da UFBA, indicados/as pelas chapas e devidamente credenciados/as pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A escolha de fiscais não deverá recair em integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os/as candidatos/as são fiscais natos/as.

§ 3º - Cada chapa deverá indicar fiscais até a data limite de 29 de agosto de 2022.

Art. 16º - O voto é secreto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 17º - Para a votação em meio físico, observar-se-á às seguintes normas:

- a) serão usadas cédulas eleitorais em papel;
- b) o/a eleitor/a ficará isolado, no espaço privado, para o efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida fechá-la;
- c) será verificada a autenticidade da cédula à vista de rubrica de membro da mesa receptora;
- d) serão utilizadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.



Art. 18º - A votação por meio eletrônico, é exclusiva para docentes filiados, e seguirá as seguintes regras:

- a) Os/as professores/as filiados/as acessarão o sistema de votação através do site da APUB (www.apub.org.br), utilizando login (número do CPF) e senha individual e intransferível;
- b) As informações sobre o processo de votação eletrônica estarão disponíveis no site da APUB, em banner específico para a eleição, sem prejuízo de outros meios de divulgação;
- c) No caso do/da filiado/a esquecer a senha de acesso, deve-se utilizar o mecanismo "esqueci minha senha", para que automaticamente o sistema envie uma senha provisória para o e-mail escolhido e que conste no cadastro da APUB. Essa senha provisória deverá ser substituída por uma permanente para o acesso ao sistema de votação;
- d) A atualização cadastral do/a eleitor/a que dispuser de endereço eletrônico (e-mail) e/ou CPF cadastrado no sindicato poderá ser feito por via eletrônica, através de e-mail (apub@apub.org.br), ou na sede da entidade, até 04 (quatro) horas antes do prazo final para encerrar a votação.

V - DO ATO DE VOTAR

Art. 19º – São eleitores/as todos/as os/as docentes do quadro ativo permanente da UFBA, inclusive os/as licenciados ou em afastamento.

Art. 20º - Observar-se-á na votação presencial os seguintes procedimentos:

- a) o/a mesário, localizará o nome do votante na lista de docentes não filiados/as por respectivas unidades, conforme tabela anexada.
- b) não havendo dúvida sobre a identidade do/a eleitor/a, o/a mesário/a o/a convocará a lançar sua assinatura na lista própria e em seguida lhe entregar a cédula eleitoral devidamente rubricada, instruindo-os/as sobre a forma de votar;
- c) no caso de docentes recém – ingressos, não conste na lista, o/a mesmo/a deverá apresentar documento que comprove seu vínculo funcional;
- d) o/a eleitor/a deve assinalar no local apropriado da cédula até duas chapas para cada conselho (compostas por candidato/a e suplente).
- e) as assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais juntamente com as cédulas e material restante acompanharão a urna.



Art. 21º Para votação eletrônica observar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) o/a eleitor/a cadastrado no sistema da APUB, já de posse de sua senha permanente, acessará o site de votação e efetuará sua escolha;
- b) o voto só será contabilizado após conclusão da operação, a partir de mensagem automática gerada pelo sistema.

VI - DAS MEDIDAS RELACIONADAS COM A APURAÇÃO

Art. 22º - A apuração será feita após o encerramento da votação.

Art. 23º - As urnas poderão ser lacradas pelos receptores antes do término do prazo estabelecido, desde que de comum acordo entre o/a mesário/a e os fiscais presentes.

Art. 24º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

§ 1º - Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o número de votantes que assinaram a lista.

§ 2º - Se o total de cédulas de uma urna for superior em 5% (cinco por cento) da respectiva lista de votantes, deverá ser anulada a urna, caso em que, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recurso;

§ 3º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o/a eleitor/a, ou este/a tendo assinalado mais de duas (02) chapas, para o Conselho Universitário ou mais de duas (02) para o Conselho de Curadores, o voto será nulo.

Art. 25º - As cédulas apuradas serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventuais recontagens de votos.

Art. 26º - Cada mesa receptora utilizará uma urna, que será lacrada ao final de cada dia.

§ 1º - O lacre será assinado pelos membros da mesa receptora assim como a respectiva ata eleitoral com a menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º - A responsabilidade pela guarda das urnas será da mesa eleitoral.

Art. 27º - Cada candidato/a poderá indicar até dois/duas fiscais para atuarem junto à apuração dos votos.



Parágrafo Único – Esses/as fiscais deverão ser credenciados/as, junto à Comissão Eleitoral antes do início da apuração.

Art. 28º - No caso de apuração da votação por meio eletrônico, findo o prazo de votação, a Comissão Eleitoral bloqueará o acesso ao sistema e gerará relatórios com os resultados.

VII - DO RECURSO

Art. 29º - Na medida em que os votos forem sendo apurados os/as fiscais e os/as candidatos/as poderão apresentar impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos dos seus membros.

Salvador, 08 de agosto de 2022

Comissão Eleitoral:

Andréa Hack

Hildenise Ferreira Novo



Documento assinado digitalmente
HILDENISE FERREIRA NOVO
Data: 08/08/2022 14:31:42 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Alessandra Assis

Elvira Côrtes